

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 545/2024

DISPENSA Nº 494/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é contratação de empresa para editoração e impressão do Livro - Histórias de Faxinal do Soturno, de autoria de Alexandre Karsburg e Maira Vendrame. O objeto inclui projeto gráfico; editoração; paginação; criação de capa; tratamento de imagens; revisão ortográfica, gramatical e bibliográfica; provas de capa e miolo; registro no ISBN (International Standard Book Number); ficha cartográfica; arte-finalização; impressão e frete. Tiragem de 500 (quinhentos) exemplares impressos.

2 – Contratado:

EDITORA OIKOS LTDA

CNPJ: 05.693.165/0001-00

ENDEREÇO: RUA PARANA, 240, SHARLAU, SÃO LEOPOLDO - RS.

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 47.440,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento do objeto da contratação, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

O prazo máximo para execução do serviço será de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) mês desde que justificado por escrito e autorizado pelo gestor do contrato.

6 – Dotação Orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 03.01 - Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 2004 - Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1501; Código reduzido de despesa: 3133.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, Certificado inscrição Simples Nacional, CND Federal, CND Estadual, CND



Municipal Município de São Leopoldo e Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Cível Negativa.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação da Empresa na prestação de serviço de editoração e impressão do Livro - Histórias de Faxinal do Soturno, de autoria de Alexandro Karsburg e Maira Vendrame, faz-se necessária para alcançar o objetivo de reconstruir o passado de Faxinal do Soturno inserindo-o no contexto regional da Quarta Colônia e Rio Grande do Sul. Para tanto estima-se a distribuição de 500 (quinhentos) exemplares nas turmas escolares do Município, bibliotecas municipais, museus e para figuras que contribuíram na construção do Município; visando assim divulgar a história do Município para as futuras gerações.

Faxinal do Soturno/RS, 21 de março de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de editoração e impressão.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de editoração e impressão do livro – Histórias de Faxinal do Soturno, de autoria de Alexandre de Oliveira Karsburg e Maira Vendrame. O objeto inclui os seguintes serviços: Projeto gráfico/editoração/paginação; criação de capa; tratamento de imagens; revisão ortográfica, gramatical e bibliográfica; provas de capa e miolo (digital e boneco impresso); registro no ISBN; ficha catalográfica; arte-finalização e impressão (e frete). Tiragem: 500 (quinhentos) exemplares impressos. Publicação em E-book com hospedagem do livro no site da editora e no site do Município. O objeto deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.

Descrição do livro: Tamanho final (fechado): 20 cm (largura) x 28 cm (altura). Capa DURA: 4x0 cores, cartão 1,6 mm, couché 150 gramas, com guardas sem impressão, com prolan fosco e verniz local. Miolo: entre 220 e 250 páginas, 4x4 cores (policromia), impresso em papel couché fosco 115 gramas. Acabamento: dobrado, costurado e colado. Inclusas: 20 fotos coloridas em página inteira; 10 mapas preto e branco de página inteira; 50 fotos de meia página e; 50 fotos de ¼ de página.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se devidamente fundamentado no estudo técnico preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de editoração e impressão, conforme disposto no item 1 e 7.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser entregue são 500 (quinhentos) exemplares do livro - Histórias de Faxinal do Soturno, de autoria de Alexandre de Oliveira Karsburg e Maira Vendrame. Deverá o objeto ser entregue na Rua Júlio de Castilhos, 609, Centro de Faxinal do Soturno, no prazo de 90 (noventa) dias.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) mês desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023.

A Secretaria de Administração e Gestão Financeira, indica a servidora **Débora Vizotto**, Chefe de Indústria, Comércio e Turismo, e-mail gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Jocelaine Pivetta Prevedello**, Coordenadora de Serviços da Cultura, e-mail: jocelaineprevedello@gmail.com e para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, mediante nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A forma de seleção do prestador contratado será por dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, inciso II.

O objeto da presente contratação é classificado como comum, prestação de serviço não contínuo.

O critério de julgamento é o de menor preço e os requisitos mínimos para a contratação são dispostos no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.204 de 28 de dezembro de 2023.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 47.440,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas na prestação de serviços de editoração e impressão, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

Demonstrativo dos valores pesquisados e orçamentos em anexo:

Empresa	Valor unitário	Valor total
Orçamento 1	R\$ 94,88	R\$ 47.440,00
Orçamento 2	R\$ 95,14	R\$ 47.570,00
Orçamento 3	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 07 de março de 2024.

Iramir José Zanella

Secretaria de Administração e Gestão Financeira.



PARECER JURÍDICO 23/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação da Empresa na prestação de serviço de editoração e impressão do Livro - Histórias de Faxinal do Soturno, de autoria de Alexandro Karsburg e Maira Vendrame, faz-se necessária para alcançar o objetivo de reconstruir o passado de Faxinal do Soturno inserindo-o no contexto regional da Quarta Colônia e Rio Grande do Sul. Para tanto estima-se a distribuição de 500 (quinhentos) exemplares nas turmas escolares do Município, bibliotecas municipais, museus e para figuras que contribuíram na construção do Município; visando assim divulgar a história do Município para as futuras gerações.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo



Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**
Data: 20/03/2024 14:49:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706